



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A P R O V A D O
P O R U N A N I M I D A D E
E M 03 / 12 / 2007

1. COMISSÃO DE JUSTIÇA.
2. COMISSÃO DE FINANÇAS.
3. COMISSÃO DE SAÚDE.
4. VEREADORES.

Projeto de lei 270 /2007

Institui a "Campanha de Controle Populacional" de cães e gatos no Município de Pindamonhangaba.

José Maria da Silva
Diretor Legislativo

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA APROVA:
05.11.2007

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pindamonhangaba, a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, a ser realizada anualmente e que será denominada de "Mutirão da Castração".

§ 1º - A Campanha referida no "caput" deste artigo, será feita em conjunto com as Clínicas e Hospitais Veterinários instalados no município, devidamente cadastrados na Vigilância Sanitária, que realizarão no período do mutirão as castrações de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

§ 2º - A Campanha instituída por esta lei, tem como objetivo animais pertencentes a pessoas de baixa renda; a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, definirá os critérios para a sua comprovação.

§ 3º - Independente do período abrangido pela Campanha, as Clínicas Veterinárias cadastrados poderão, por livre arbítrio, executar os serviços de castração, nos moldes ora estabelecidos, durante todos os meses do ano.

§ 4º - As cirurgias contraceptivas serão realizadas somente nas dependências das Clínicas Veterinárias cadastrados, ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal e contará, exclusivamente, com mão de obra especializada dos médicos veterinários que se inscreverem.

§ 5º - A Administração Municipal poderá manter Convênios, em caráter permanente, com Clínicas Veterinárias do município, para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas comprovadamente de baixa renda.

Art. 2º - O cadastramento a que se refere o § 1º do art. 1º, deverá ser efetuado até 90 (noventa) dias antes da data de início da Campanha.

§ 1º - É facultativa a participação das Clínicas e Hospitais Veterinários na Campanha.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba **Estado de São Paulo**

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer gestões junto as Entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, visando o engajamento dos profissionais para o sucesso da Campanha.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer gestões junto à iniciativa privada, órgãos públicos e entidades ambientalistas, visando a realização de Convênios que possibilitem um grande número de castrações.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá providenciar, para divulgação e distribuição a população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo instruções relativas:

I - a importância da vacinação e vermifugação;

II - às Zoonoses;

III - as noções de cuidados com os animais feridos;

IV - aos problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e às necessidades de controle populacional desses animais;

Art. 5º - A Secretaria de Saúde deverá envidar esforços junto aos meios de comunicação para demonstrar a importância da campanha instituída por esta lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos competentes, divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material junto aos meios de comunicação, para conhecimento da população.

§ Único - A Campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, machos e fêmeas, ficando excluídos delas outros procedimentos veterinários.

Art. 7º - No dia e horário marcados para castração, a Clínica e Hospital Veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º - Verificando algum impedimento para castração, o Médico Veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu proprietário.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba **Estado de São Paulo**

§ 2º - O Médico responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, as alterações que achar convenientes, marcando data para avaliações ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 05 de novembro de 2007

Vereador Antonio Alves da Silva - PDT

"Toninho da Farmácia"



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Prezados Companheiros:

A presente iniciativa tem como principal objetivo, oferecer as famílias de baixa renda a possibilidade de realizar castração de cães e gatos gratuitamente .A meta é oferecer a população de baixa renda uma ferramenta importante para frear a procriação desordenada desses animais domésticos e, conseqüentemente o abandono irresponsável de cães e gatos motivadas muitas vezes pela falta de conhecimento e da escassez de recursos .

Muitas vezes estes animais são abandonados a própria sorte em vias publicas adquirindo todo o tipo de doenças e tornando assim uma ameaça a saúde de toda a comunidade .

Também é de grande importância uma campanha de conscientização sobre os direitos dos animais e informações sobre a posse responsável; diversos municípios já adotaram esta campanha com resultados positivos conseguindo com isso a diminuição do número de animais abandonados nas ruas .

Em face ao acima exposto, reiteramos aos Nobres Colegas Vereadores o pedido de apoio a este nosso Projeto, e desde já agradecemos.

Plenário "Dr Francisco Romano de Oliveira" , 05 de novembro de 2007

Vereador Antonio Alves da Silva - PDT

"Toninho da Farmácia"